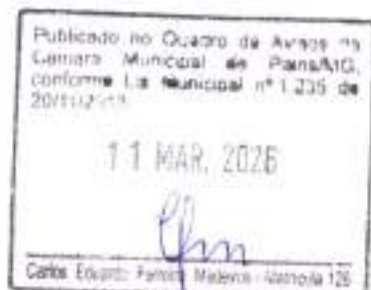




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 02 DE 13 DE MARÇO DE 2026.



Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Indireta de Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar do município de Pains/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, no uso de suas atribuições legais, e

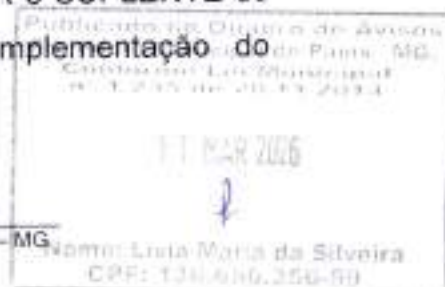
CONSIDERANDO a renúncia de membro Conselheiro Titular do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vaga titular e suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Pains, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2027;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.561/2023, notadamente o seu artigo 48, parágrafo 3º; Resolução 01/2026.

Torna público o Processo de Escolha Suplementar, emergencial e indireta para preenchimento de vagas de membros TITULAR e SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Pains/MG, para complementação do mandato 2024/2027.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pains/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1.561/2023, da Resolução CONANDA nº. 231/2022 e da Resolução nº. 01/2026 deste CMDCA.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº. 01/2026 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

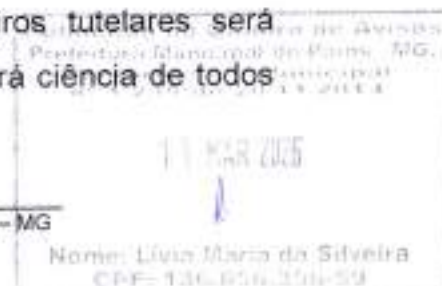
1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA 01/2026, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pains/MG são os seguintes:

- a)** Lorena Freitas da Silva
- b)** Simaura Aparecida Pinto
- c)** Luana Mara Gonçalves
- d)** Cristiane Luzia Belo



1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar do município de Pains/MG, para complementação do mandato vigente 2024/2027

1.4.1 O processo de escolha suplementar indireta visa o preenchimento imediato da vaga existente de Conselheiro Tutelar Titular, bem como a formação de cadastro de suplente, observada a ordem de votação.

1.4.2. Na hipótese do item anterior, o candidato deve comprovar residência fixa no Município.

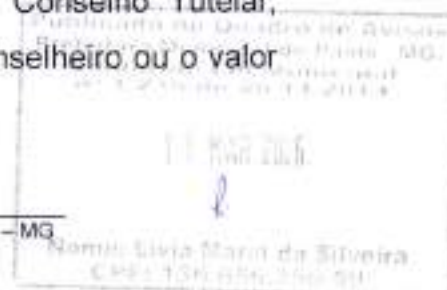
1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.844,97 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e cartão vale alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.561/2023.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº. 1.561/2023.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

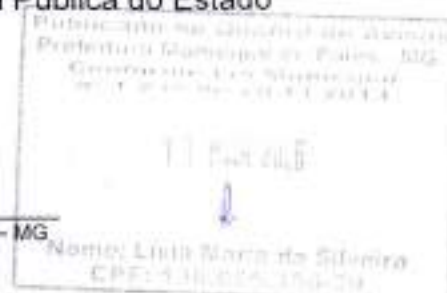
2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.561/2023:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3455-0052 / (37) 3455-0053





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses ou declaração fornecida pelo Setor de Saúde (PSF) de sua referência.

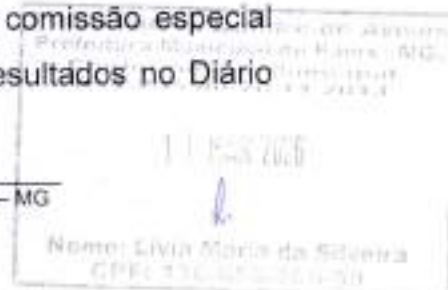
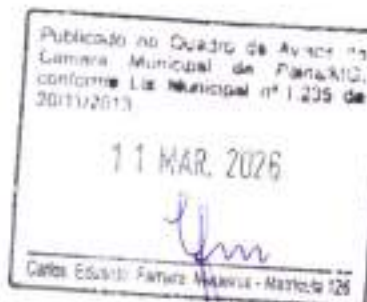
IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

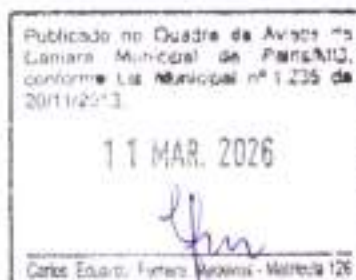
VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;





3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:



- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto indireto, uninominal, secreto dos membros do CMDCA.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

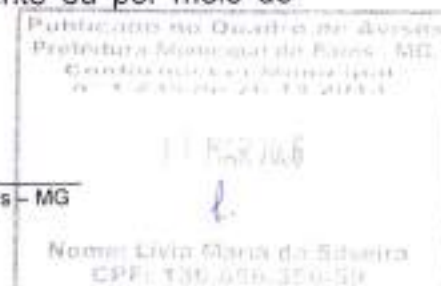
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h30min às 11h30min h e das 13h00min às 15h30min, do dia 16/03/2026 ao dia 27/03/2026.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço na sede do CMDCA, no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

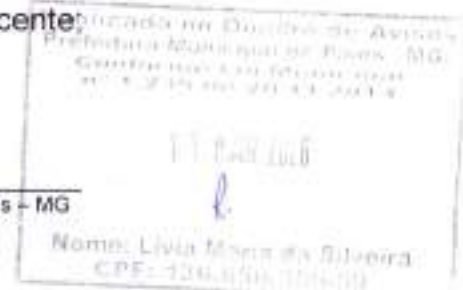
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) a Lei Municipal nº. 1.561/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) a Resolução CONANDA nº 231/2022;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

5.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 23/04/2026, de 18:00 horas às 21:00 horas, na Escola Municipal Professor João Batista Rodarte.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

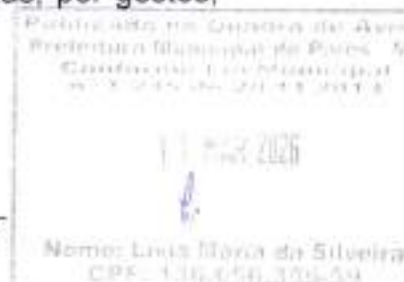
5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3455-0052 / (37) 3455-0053





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

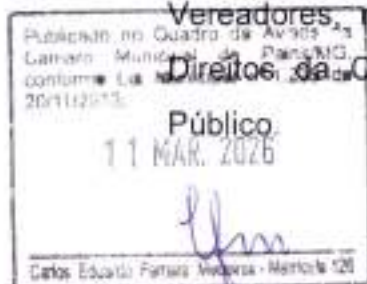
5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

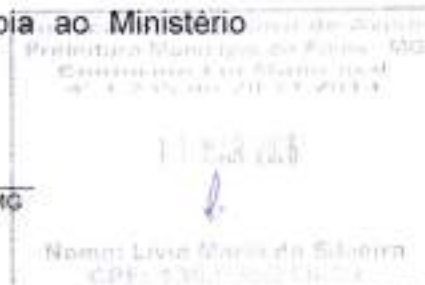
5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal, sendo afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia ao Ministério



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3455-0052 / (37) 3455-0053



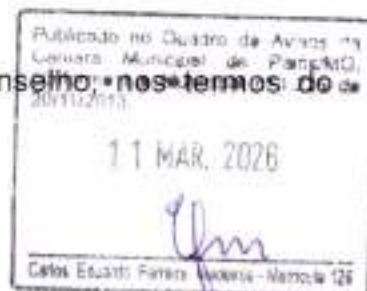


6. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião prévia informativa:

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

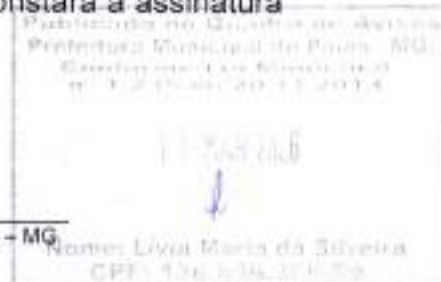
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) à votação (sobre a votação);
- c) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- d) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) à data da posse.



6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com envio de cópia ao Ministério Público.

6.2. Da Candidatura

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

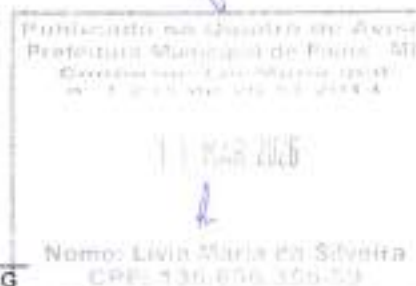
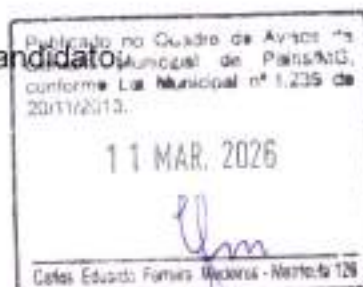
7.3.2. Cada conselheiro deverá votar em apenas 01 candidato.

7.3.3. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. Não haverá período de campanha eleitoral.

7.5. Da votação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

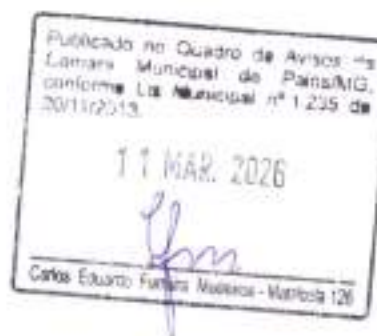


7.5.1. A votação ocorrerá no dia 04 de abril de 2026, em horário a ser definido, no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.



7.6. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.6.1. Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da comissão deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração.

7.6.2. A Comissão Organizadora fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.6.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.6.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



7.6.5. O candidato mais votado será considerado eleito para a vaga de Conselheiro Tutelar Titular. Os demais candidatos classificados, observada a ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Suplentes.

7.6.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

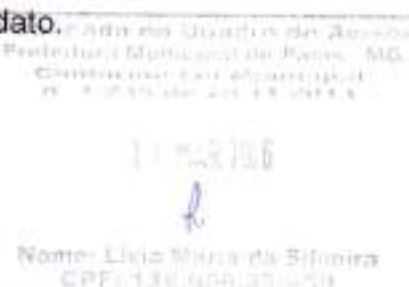
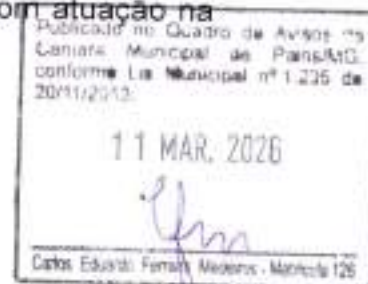
8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) ao resultado da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da eleição dos candidatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



9.2. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova, resultado da eleição dos candidatos).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

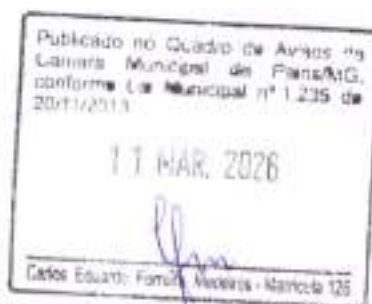
9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, B deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pains-MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

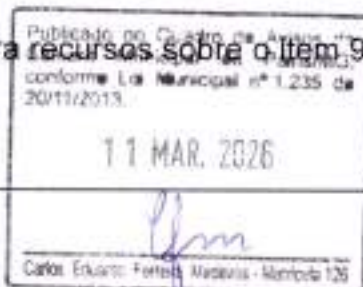
Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1
"b")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os candidatos eleitos como Conselheiros Tutelares Titular e Suplente, observada a ordem decrescente de votação.

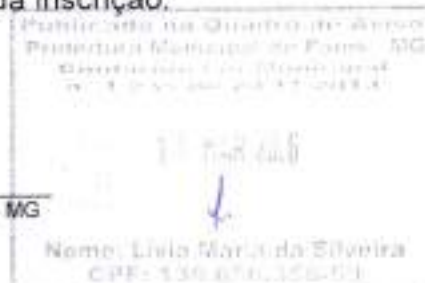
10.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros Tutelares Titular e Suplente eleitos.

10.4.1. A convocação dos Conselheiros Tutelares Titular e Suplente para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.



Placa Tonico Rabelo, nº 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3455-0052 / (37) 3455-0053





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



10.5. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

10.5.1. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

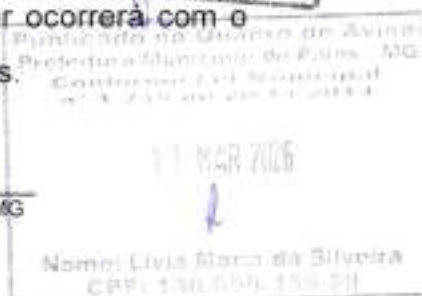
10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de cinco pretendentes devidamente habilitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha.

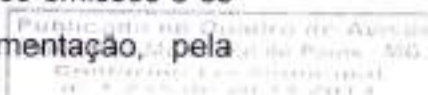
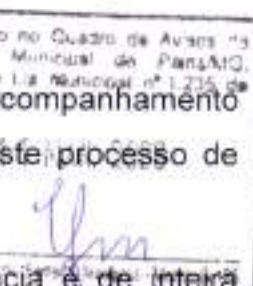
11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



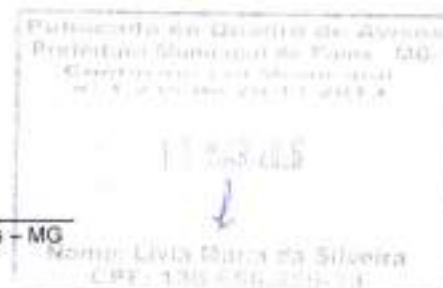
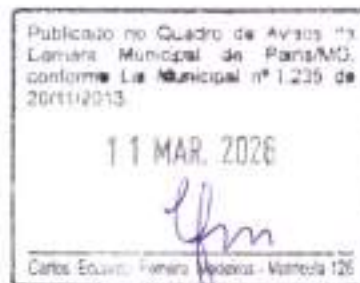
11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 13 de março de 2026

Simaura Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente





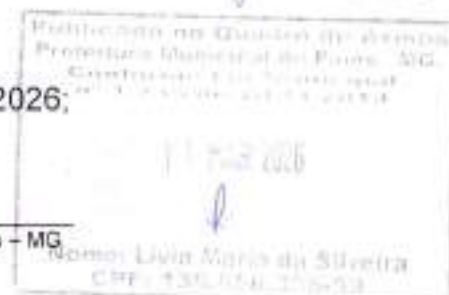
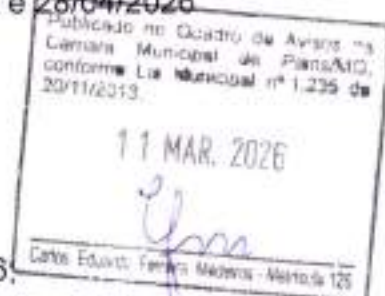
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 02/2026 do CMDCA de Pains/MG

- 1 - Publicação do Edital: 13/03/2026
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA, no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 15:30 horas, do dia 16/03/2026 ao dia 27/03/2026;
- 3 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 30/03/2026;
- 4 - Prazo para apresentação de impugnação ou recurso contra as inscrições: 31/03/2026 a 01/04/2026;
- 5 - Notificação dos Candidatos impugnados: 02/04/2026
- 6 - Apresentação de Defesa: 06/04/2026
- 7 - Análise dos pedidos de impugnação: 07/04/2026
- 8 - Prazo para recurso contra decisão de impugnação: 08/04/2026 e 09/04/2026
- 9 - Análise e decisão dos recursos de 10/04/2026
- 10 - Realização da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 23/04/2026, de 18:00 horas às 21:00 horas, na Escola Municipal João Batista Rodarte.
- 11 - Divulgação preliminar do resultado da prova de conhecimento: 24/04/2026
- 12 - Prazo para recurso contra o resultado da prova: 27/04/2026 e 28/04/2026
- 13 - Análise e decisão dos recursos : 29/04/2026
- 14 - Publicação dos candidatos habilitados 30/04/2026;
- 15 - Votação indireta pelo CMDCA 04/05/2026;
- 16 - Publicação do Resultado dos candidatos eleitos: 05/05/2026;
- 17 - Prazo para recurso e impugnações até 06/05/2026;
- 18 - Análise e decisão dos recursos e impugnações: 07/05/2026;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



19 – Resultado Final dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente: 08/05/2026

19 - Curso de Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos (titular e suplente) - período a ser definido.



Simauro Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Publicado no Quadro de Avisos na
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal nº 1.235 de
20/11/2013.

11 MAR. 2026

Carlos Eduardo Farias Medeiros - Matrícula 125

Publicado no Quadro de Avisos na
Prefeitura Municipal de Pains - MG,
conforme Lei Municipal nº 1.235 de
20/11/2013.

11 MAR 2026

Nome: Lívia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59